



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020/FMS

IMPUGNANTE: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020/FMS formalizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela, colheu-se manifestação da diretoria de farmácia, que responde da seguinte forma:

- ***"As especificações dos itens foram assim exigidas devido à proibição de realizar fracionamento de medicamentos em farmácias que não atendam as exigências constantes na RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, as quais informam que é necessário ter uma área própria para realizar o fracionamento e equipe de funcionários com equipamentos que realize as atividades atendendo as condições técnicas e operacionais descritas."***
 - ***Reforço que a dispensação dos medicamentos nesse município faz-se para 30 dias, conforme LEI Nº 5.237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.***

- ***Quanto a se a alternativa atende a necessidade do município, a RDC nº 80, de 11 de maio de 2006 nos obriga a cumpri-la e nos permite legalmente comprar apenas dessa forma os medicamentos.***

- ***Infelizmente só podemos aceitar os medicamentos conforme especificação do edital. A lei da proibição sobre o fracionamento nos impede. Como profissional de saúde me preocupo também com esta questão da falta, mas temos sempre que***



**Município
de Tubarão**

obedecer as legislações sanitárias vigentes e a política municipal de Assistência Farmacêutica para não ocorrer nenhuma penalidade para nós farmacêuticos.”

Nesses termos, entende-se devam ser mantidas as exigências do instrumento convocatório, julgando-se, pois, *improcedente tal* impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 20 de abril de 2020.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Desenvolvimento Social